Campos dos Goytacazes, 27 de abril de 2016.

Ao
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/TOCANTINS
Comissão de Licitações

Ref.: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO – SENAC/TO/CC/07/2016/ MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

JHV Implementos Rodoviários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.284.459/0001-18, com sede na Av. Carlos Alberto Chebabe, S/N, Km 9,8, Bairro Travessão, CEP: 28.175-000, Telefone: (22) 2737-7350, na cidade de Campos dos Goytacazes, estado do Rio de Janeiro, por seu representante legal infra assinado, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.
Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a descrição do objeto licitado em sua plenitude e ainda com a qualificação técnica exigida no item 5.4 do Edital.

"5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
5.4.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (cuja data de emissão não será levada em consideração para efeitos de sua validade), impresso em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, emitido por pessoa de direito público e/ou privado para as quais comprove que a licitante tenha prestado serviços de fabricação, transformação, montagem

*ou reforma de unidade móvel, em tamanho mínimo de 50% das dimensões informadas no subitem 1.2.1 (para efeito de cálculo será considerada a quantidade em m3), que guarde semelhança com o objeto deste processo licitatório, em características técnicas e conformidades específicas**, com os respectivos registros no CREA/CAU.***
*5.4.1.1 O atestado deverá ser de fabricação e/ou transformação e/ou montagem e/ou instalação e/ou reforma de unidade móvel, **com sua respectiva ART/RRT, ou Certidão do CREA/CAU reunindo informação conjunta de mais de uma ART/RRT**.*
Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.
5.4.1.2 O teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão Permanente de Licitação a análise, interpretação e conclusão, de forma clara e sem maiores dificuldades, acerca do seu objeto, visando apurar se atende ou não às condições a que se destina ou propõe.
5.4.2 Certidão de Registro de Pessoa Física junto à Entidade de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA) do Profissional indicado pela licitante como Responsável Técnico pela manutenção do chassi e adaptação externa do Baú com comprovação de estar regular perante a referida Entidade.
*5.4.3 **Certidão de Registro de Pessoa Física junto à Entidade de Classe (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU)** do Profissional indicado pela licitante como Responsável Técnico pela reforma, instalação e adaptação interna do Baú com comprovação de estar regular perante a referida Entidade.*
5.4.4 comprovar vinculo do licitante com os profissionais responsáveis; A comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos: Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, contrato social atualizado comprovando a participação do profissional na sociedade ou contrato de trabalho;
5.4.5 Comprovação da estrutura operacional e capacidade instaladora da montadora:
5.4.5.1 - Termo de compromisso (ANEXO XIII) de apresentação de documento comprobatório de posse de área (própria ou de terceiros) para a execução dos serviços de reforma e transformação da unidade, conforme subitem 1.2.2. No caso de terreno de terceiros, apresentar documento que comprove a permissão de uso.
5.4.5.2 - O pátio de montagem deve possuir condições adequadas de acesso para veículos tipo carreta com reboque, contendo áreas mínimas (disponíveis) de 300 m2 (coberta) e 250m² (descoberta); piso pavimentado; almoxarifado para a guarda de todos os materiais e equipamentos envolvidos nos serviços; instalações industriais mínimas e adequadas ao desenvolvimento das tarefas, englobando instalações elétricas, hidros sanitárias, telefonia, informática e ar comprimido, além de equipamentos e ferramental compatíveis com o tipo de serviço, dispondo ainda de equipamentos de prevenção e combate a incêndio.
5.4.5.3 - A licitante deverá apresentar planta baixa de arquitetura (croquis), que permita a verificação do atendimento das condições mínimas citadas no item 5.4.5.2."

A ora requerente faz necessário em sede de acolhimento do principio do Contraditório e ampla defesa, exercer a presente impugnação ao Edital- em sua exigência de Qualificação Técnica referente ao suso mencionado processo administrativo de licitação, assim considerando que o presente fere o caráter publico da competividade e da isonomia a qual

guarnece os elementos do processo instaurado vez que trata da reforma, manutenção e modificação de veículo rodoviário tipo semirreboque furgão das áreas de informática e gestão do SENAC Tocantins, com aplicação de todos os materiais e equipamentos necessários, certamente com os requisitos necessários e inerentes a sua industrialização, descabendo as condições noticiadas manifestadas como requisitos essenciais para haver o ingresso inicial das condições de sua exigibilidade.

A qualificação técnica faz referência equivocada da necessidade de haver - Exigência de Registro da empresa no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo,- Apresentação de arquiteto como responsável técnico da empresa,- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com Registro no CAU; pois trata-se de atividades desenvolvidas por empresas do segmento industrial automotivo e de implementos rodoviários, no qual os projetos e responsabilidade técnica são executados por engenheiros mecânicos e elétricos, não cabendo um arquiteto como responsável técnico para projetos deste segmento de mercado, arquitetos estão ligados a empresas de construção civil, urbanismo, paisagismo e decoração.

Portanto não cabe solicitação de atestado averbado no CREA /CAU e Certidão de pessoa Física no CREA/CAU pois esta exigência que está sendo solicitada no edital não é cabível para este processo licitatório SENAC/TO/CC/07/2016 e tem sido motivo de Impugnações e Denúncia no Ministério Público quando observado em processos licitatórios, um vez que este equipamento ou seja solução móvel objeto desta licitação Concorrência 07/2016 provém do seguimento Industrial, automotivo/Implementos Rodoviários ou seja Indústria que constitui na sua Responsabilidade Técnica Engenheiro Mecânico e Engenheiro Elétrico, o Registro no CAU e Responsável Técnico (Arquiteto) é para empresa de Construção Civil, Arquitetura, Urbanismo e Decoração não cabendo para o seguimento Industrial de Unidades Móveis diga-se, Automotivos/Implementos Rodoviários o profissional Arquiteto como Responsável Técnico, tão quanto o Registro da Indústria no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, tal exigência além de não ser cabível sugere uma situação de favorecimento a alguma empresa pois inibe o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Esta condição denominada certamente de requisito técnico indispensável para esta licitação ao nosso entendimento não se faz necessário e nem aplicável, vez que não estamos tratando de tema a qual posa existir a necessidade desse citado responsável técnico (arquiteto), no sentido lato senso as condições necessárias para haver atender o objeto desta licitação e se faz nas condições já noticiadas originárias do processo licitatório sem haver o incremento da utilização de mais um responsável técnico aqui leia-se arquiteto, tendo em vista como já dito não haver nenhum requisito essencial que possa utilizar os serviços desse profissional.

Além do mais á atividade fim da requerente não faz necessário haver em seus quadros de trabalho, principalmente com registro em CTPS ou mesmo de contrato de prestação de serviços á atividade mencionada de arquiteto, de outro lado necessário haver para a reforma, manutenção e modificação de veículo rodoviário tipo semirreboque furgão das áreas de

informática, diga-se em 100% da estrutura mencionada ser necessário as condições hoje já existentes e comprovadas por conta da requerente, considerando ser um veículo tracionado, necessitando de requisitos técnicos e outras capacidades.

Portanto esta exigência fere a ferro e fogo o principio do devido processo legal, do contraditório, e ampla defesa, bem como do conceito evolutivo e normativo a qual estabelece a livre concorrência.

Importante ainda também citar que essas exigências são completamente incabíveis nesse certame, condição assim que se torna indispensável haver a imediata sustação do presente edital, para que possa em melhor análise verificar nas entrelinhas desta impugnação a defesa ora sendo projetada em sede da impugnação que se oferta no sentido de que possa evoluir o edital retirando, por conseguinte a exigência da certidão- responsável técnico arquiteto.

A presente manifestação guarda os princípios da moralidade, da transparência, da efetividade dando contornos a boa fé como institutos normalizadores do comando maior a qual se faz nomear como da moralidade publica.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- **Exclusão das partes** do item 5.4 do Edital SENAC/TO/CC/07/2016, no qual solicita Exigência de Registro da empresa no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo,- Apresentação de arquiteto como responsável técnico da empresa,- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica com Registro no CAU, **reformulando a qualificação técnica e eliminando a redação destes requisitos sem alteração de data,** ou; se melhor entender ;
- que seja acolhida a presente impugnação **suspendendo o processo e havendo uma nova remarcação de data com redação corrigida assim determinando a republicação do Edital**, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

JHV IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 10.284.459/0001-18
MARCIO SOUZA GUITTON -